



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



LEI Nº 2.680/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera as alíquotas do custo suplementar devidas pelos órgãos do Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2025	7,32%
2026	11,23%
2027	17,01%
2028	23,81%
2029	26,25%
2030	26,25%
2031	26,25%
2032	26,25%
2033	26,25%
2034	26,25%
2035	26,25%
2036	26,25%
2037	26,25%
2038	26,25%
2039	26,25%
2040	26,25%
2041	26,25%
2042	26,25%
2043	26,25%
2044	26,25%
2045	26,25%
2046	26,25%
2047	26,25%
2048	26,25%
2049	26,25%
2050	26,25%
2051	26,25%
2052	26,25%
2053	26,25%
2054	26,25%
2055	26,25%



Praça da Independência, 34 - Centro - Palmeira dos Índios/AL - CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



2056	26,25%
2057	26,25%
2058	26,25%
2059	26,25%

Art. 2º. A alíquota normal de contribuição do Município, administração direta e indireta, será de 20,15% (vinte inteiros e quinze centésimos por cento).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 30 de dezembro de 2025.

LUÍSA JULIA DUARTE
Prefeita

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio



Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com